LEI Nº 3.189, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Transfere as obrigações decorrentes do art. 2° da Lei nº 3.106, de 05 de agosto de 2.010, para a Creche Sagrada Família.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as obrigações decorrentes do artigo 2º da Lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, para a Creche Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob nº 51.382.422/0002-90.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a proceder às alterações necessárias no termo de convênio nº 010/2010, e aditivo, ficando mantidas as demais disposições da Lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°de agosto de 2011.

Leme, 15 de setembro de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme